Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 10/03/26
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
16/03/26
Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 19 , DE 2026.
(Proponente: Vereador Hudson Moreschi/PODE)

Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Responsabilidade Social Empresarial no âmbito das licitações e contratos administrativos do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Responsabilidade Social Empresarial no âmbito das licitações e contratos administrativos, com o objetivo de estimular empresas contratadas pela administração pública municipal a destinarem recursos a fundos municipais de interesse público.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei consiste na concessão de incentivo, nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, às empresas que optarem pela destinação de, no mínimo, 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, nos termos da legislação federal vigente, aos seguintes fundos municipais:

I - fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;
II - fundo municipal do idoso;
III - outros fundos municipais de interesse público instituídos em lei.

Art. 3º A destinação de que trata o art. 2º, uma vez acordada, deverá ser realizada anualmente, durante a vigência do contrato, e comprovada por meio de documento hábil valido perante a Receita Federal do Brasil, com cópia para o fundo destinatário.

Art. 4º O incentivo previsto nesta Lei será aplicado nas licitações que adotem os critérios de julgamento de melhor técnica ou técnica e preço, como fator de pontuação da proposta quando a licitante estiver sujeita ao regime tributário geral, podendo corresponder a até 5% (cinco por cento) da nota total do atribuída ao critério técnico.

Art. 5º A administração municipal informará, nos editais e instrumentos convocatórios, sobre a faculdade de destinação voluntária do Imposto de Renda aos fundos referidos, com esclarecimento dos benefícios decorrentes, sem que essa destinação constitua condição para habilitação ou qualquer caráter obrigatório.

Art. 6º A opção pela participação no programa deverá ser declarada pela empresa no ato da apresentação da proposta, conforme anexo I.

Art. 7º O compromisso assumido nos termos desta Lei deverá constar do contrato administrativo como cláusula acessória, sob pena das sanções nele previstas no em caso de

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

descumprimento.

Art. 8º O programa aplica-se também a Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (SEMs), sujeitas ao regime tributário geral, que prestem serviços no município, excetuadas todas aquelas isentas ou imunes ao referido tributo.

Art. 9º O Poder Público poderá reconhecer às empresas que destinarem recursos aos fundos, com o "Selo Empresa Amiga do Interesse Público Social de Cascavel", o que lhes assegura:

I- o direito de uso do selo em sua comunicação institucional;

II - o reconhecimento público como empresa comprometida com as necessidades coletivas prementes nas áreas de saúde, assistência social, direitos da criança, do adolescente e do idoso, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a materialização do interesse público primário.

Parágrafo único: O selo será concedido ao final do contrato, pelo Secretaria contratante após a comprovação do cumprimento integral do seu objeto e das destinações, tendo validade por 12 (doze) meses contados da sua emissão.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua efetiva eficácia nos seus detalhes operacionais.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 10 de março de 2026.

Hudson Moreschi
Vereador/PODE

Exposição de Motivos

O Projeto presente projeto que Institui o Programa de Incentivo Fiscal à Responsabilidade Social Empresarial no âmbito das licitações e contratos administrativos do Município, e dá outras providências, fundamenta-se estritamente no regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 5º, que a aplicação da legislação licitatória observará, entre outros, os princípios da eficiência, economicidade, interesse público, desenvolvimento nacional sustentável e vinculação ao edital. O presente projeto alinha-se diretamente com tais princípios.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

A seleção de propostas que oferecem contrapartidas sociais gera um benefício indireto ao erário público, potencializando o impacto do contrato ao direcionar recursos privados para fundos municipais, que financiam políticas públicas essenciais, promovendo eficiência e economicidade ao contrato.

O Art. 11 da citada lei define como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (inciso I) e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (inciso IV). Temos que a proposta mais vantajosa não se restringe ao menor preço, mas àquela que, em sua integralidade, oferece maior retorno para a sociedade. O incentivo proposto constitui uma forma inovadora de gerar valor público por meio da contratação fomentando a destinação de Imposto de Renda, quando devidos, para fundos municipais, o que coaduna com os objetivos do processo licitatório. O compromisso de destinar recursos a fundos públicos é uma "solução alternativa" com "repercussão concretamente mensurável" (o valor da destinação) com impacto social positivo.

A viabilidade técnica-jurídica central do projeto reside no Art. 36 da Lei 14.133/2021. Este dispositivo prevê expressamente o julgamento por técnica e preço, que considera *"a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta."* O seu **§ 2º** estabelece um limite de até 70% (setenta por cento) para a valoração da proposta técnica, dentro da qual o fator de responsabilidade social pode ser perfeitamente inserido como um dos elementos de pontuação.

Este dispositivo demonstra que o legislador federal previu expressamente a utilização de práticas adicionais de interesse público abrindo caminho para a inclusão de contribuições sociais relevantes, como as que são objeto deste projeto.

A Lei Federal, em seu Art. 18, exige que a fase preparatória do processo licitatório contenha a "motivação circunstanciada das condições do edital" (inciso IX). A inclusão do incentivo como critério de pontuação deverá ser, portanto, devidamente justificada no estudo técnico preliminar, garantindo a necessária vinculação entre a medida, o objeto da contratação e o interesse público, em plena conformidade com o princípio da vinculação ao edital.

O projeto em tela não inova de forma arbitrária ou desconectada do ordenamento jurídico. Pelo contrário, ele se vincula estritamente às possibilidades jurídicas abertas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que modernizou o regime de licitações ao permitir que a Administração Pública busque a proposta mais vantajosa em seu sentido amplo, considerando benefícios sociais e ambientais que ultrapassam a mera equação financeira.

A medida fomenta uma gestão pública mais eficiente, moderna e socialmente responsável, sem onerar os cofres públicos e em total sintonia com o marco legal federal.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL À RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

Processo Licitatório/Contrato Administrativo: _____

Nº do Edital/Instrumento Convocatório: _____

Objeto: _____

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante: _____

OPÇÃO PELA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ _____, no âmbito do processo licitatório/contrato acima identificado, DECLARA optar pela participação no Programa de Incentivo Fiscal à Responsabilidade Social Empresarial, nos termos da Lei Municipal nº _____/2025, e compromete-se a destinar, anualmente, durante a vigência do contrato, pelo menos 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, aos seguintes fundos municipais:

( ) I - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
( ) II - Fundo Municipal do Idoso
( ) III - Outros fundos municipais de interesse público: _____

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

COMPROMISSO DE COMPROVAÇÃO

A empresa compromete-se a apresentar, anualmente, à Administração Pública Municipal e ao fundo destinatário, comprovante válido perante a Receita Federal do Brasil da destinação realizada, conforme disposto no Art. 3º da Lei.

REGIME TRIBUTÁRIO
( ) Regime Tributário Geral (Lucro Real/Lucro Presumido)
( ) Outro: _____

Atenção: Empresas isentas ou imunes ao Imposto de Renda não se enquadram no programa (Art. 8º).

CIÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES

Declaro estar ciente de que:

A participação no programa poderá ser considerada como fator de pontuação na proposta técnica, nos termos do Art. 4º da Lei Municipal _____ 2025;

O descumprimento do compromisso assumido acarretará aplicação das sanções contratuais previstas;

A concessão do Selo Empresa Amiga do Interesse Público Social de Cascavel está condicionada ao cumprimento integral do objeto contratual e das destinações realizadas.

ASSINATURA

(Nome do Representante Legal)

(CPF)

Data: //____

PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO

Recebido em: //____
Registro nº: _____
Responsável: _____

Obs. Este anexo deve ser entregue junto com a proposta nos processos licitatórios ou no momento da formalização do contrato administrativo.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA